ANNO DE 1836 SABADO 9 DE JANEIRO N. 6.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

4 Segunda S. Tito.

5 Terça S. Simeaõ Estelita.

6 Quarta ✱ Dia e Reis. (Epiphania)

7 Quinta S. Teodoro M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.

8 Sexta S. Lourenço Justiniano ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.

9 Sabbado S. Juliaõ M Rel. de m. e aud. do V. Geral de t. em Olinda.

10 Domingo S. Paulo 1. Eremito. Quarto ming. as 4 h. e 51 m. da t.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannintha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Crato do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 18 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

O Regente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, em conformidade dos Artigos setenta e seis, paragraphos quatro, e setenta e oito da Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, Querendo por huma parte fixar o numero de Instructores da Guarda Nacional, e observando pela outra parte que os seus vencimentos devem ser regulados com igualdade, segundo o serviço que prestaõ na instrucçaõ, e naõ conforme as suas Patentes militares, Decreta.

Art. 1. No Municipio da Corte não poderá haver mais do que dois Instructores Geraes, nem mais do que hum em cada Municipio das Provincias, no qual houver pelo menos huma Legião da Guarda Nacional.

Art. 2. Em cada Batalhaõ de Infanteria, naõ poderá haver mais do que dois Instructores Parciaes, nem mais do que hum em cada Esquadraõ de Cavallaria.

Art. 3 Os Presidentes das Provincias poderão cõfiar a hum só Instructor Geral a instrucçaõ da Guarda Nacional de diversos Municipios.

Art. 4. O Governo na Corte, e os Presidentes nas Provincias, poderão tomar a medida de que trata o Art. antecedente, a respeito de diversos Batalhões ou Esquadrões, para o fim de poderem diminuir o numero de Instructores Parciaes, como for mais conveniente e economico.

Art 5. Compete aos Instructores Geraes: 1., dirigir e inspeccionar os Instructores Parciaes na instrucçaõ da Guarda Nacional, e marcar-lhes o detalhe do serviço: 2., assistir á instrucçaõ, e dá-la pessoalmente todas as vezes que julgarem conveniente: 3., assignar a Folha dos vencimentos dos Instructores: 4., representar, e propor tudo quanto for a beneficio da instrucçaõ.

A correspondencia dos Instructores Geraes, no exercicio de suas attribuições, será directa com o Governo na Corte, e com os Presidentes nas Provincias.

Art. 6. Os Instructores Geraes venceráõ na Corte, como gratificaçaõ, a quantia mensal de quarenta mil reis, e os Parciaes a de vinte mil reis, ficando incluida nesta quantia a despeza de Cavalgadura para os que a quizerem ter.

Art. 7. Os Instructores Geraes, que o forem de mais de hum Municipio, e os Parciaes, que forem de mais de hum Batalhaõ ou Esquadraõ, venceráõ huma quarta parte da gratificaçaõ estabelecida do Artigo antecedente.

Art. 8. Os Majores de Legiaõ, e os Ajudantes de ordens do Commandante Superior, assim como quaesquer outros Officiaes da Guarda Nacional, que naõ forem Instructores Geraes, ou Parciaes, dentro do numero fixado nos Artigos primeiro e segundo, naõ venceráõ gratificaçaõ alguma.

Art. 9. Nas Provincias marcarão os Presidentes as gratificações que devem vencer os Instructores, com tanto que naõ excedaõ as designadas no presente Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto de trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, e quaesquer ordens em contrario.

Antonio Paulino Limpo d'Abreo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio — Diogo Antonio Feijó — *Antonio Paulino Limpo de Abreo.*

— Pelo Decreto de 10 do corrente mez, se mãdou executar a Resolucaõ da Assemblea Geral Legislativa, Sancionada em 5 do mesmo mez, pela qual fica authorisado o Director da Academia de Sciencias Juridicas e Sociaes de Olinda, para admittir á matricula e exame das materias do quarto anno a Antonio Joze Affonso Guimarães Junior, levando-lhe em conta a frequencia que tem do mesmo anno na dita Academia.

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. — Grande jubilo sentio a Camara Municipal da Imperial Cidade do Ouro Preto, pela eleiçaõ e posse conferidas a V. Exc. nos dois faustosos dias 7 de Abril e 12 de Outubro do corrente anno. Por estes actos foi V. Exc. elevado ao eminente Cargo de Regente do Imperio, reconhecendo a Naçaõ, que he sempre justa, os relevantes serviços que V. Exc. lhe ha prestado nas crises mais arriscadas, em que por ventura ameaçada fora, e mesmo abalada sua Liberdade.

A Camara pois, Exm. Snr., com parte no rigozijo e enthusiasmo publico, se apressa a apresentar a V. Exc. suas sinceras felicitações, e os protestos da mais leal adhesaõ e fidelidade ao justo Governo de V. Exc.

A Camara Municipal, ainda quando pudesse vacilar hum pouco sobre este acto, alias espontaneo, e filho de sua convicçaõ, nã deixaria de o praticar á vista do Manifesto, que contem os principios, pelos quaes se deve reger a illustrada Administracão, de que V. Exc. he digno Chefe. Sim, são esses principios de razaõ e de eterna justiça, que sós podem fazer a felicidade dos povos. Liberdade e Ordem, Snr., são as primeiras necessidades da Nacão, e a fiel e exacta observancia de taes principios naõ pode deixar de manter a ordem, e conservar a liberdade: sem delles desviar-se hum só apice poderá o Governo abafar as sedicões, corrigir os facciosos, e sustentar a integridade do Imperio.

A Camara, posto que enluctada pelos ultimos desastrosos successos do Pará e Rio Grande, espera ainda que fortificados os laços da união das Provincias, volvão dias venturosos sobre o Brasil: tanta he a confiança, que lhe inspira o Governo de V. Exc., e tanto espera ella que os Brasileiros, conhecendo seus verdadeiros interesses, se liguem sinceramente para assegurar a prosperidade geral com as Instituições que ja possuem!

Queira a Providencia coroar de feliz successo os nobres esforços de V. Exc., e os Brasileiros congratulando-se ainda mais pela acertada escolha que fizeraõ, saberão reconhecer e avaliar os beneficios recebidos do Governo de V. Exc., cuja lembrança durará tanto como a sua gratidaõ.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Paço da Camara Municipal do Ouro Preto em 11 de Novembro de 1835. — Illm. e Exm. Snr. Diogo Antonio Feijó. — O Presidente, Agostinho Joze Ferreira. — Manoel Soares do Couto. — Antonio Joze Dias Coelho. — Lourenco Antonio Monteiro. — Padre Manoel da Costa Ferreira. — Joze Baptista de Figueiredo. — Joaõ de Deos Magalhães Gomes. — Honorio Pereira de Azevedo Coutinho. — Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.

Ministerio da Justiça.

Expediente do dia 21 de Novembro.

Avizo ao Presidente da Provincia de Santa Catharina, para fazer constar ao Juiz de Direito da Comarca do Sul da mesma Provincia, em solucão ás duvidas por elle apresentadas em Officio de 30 do mez passado, sobre a intelligencia de alguns Artigos do Codigo do Processo Criminal: 1., que o Promotor Publico não pode encarregar se da defeza de algum réo, porque o exercicio da profissaõ de Advogado, em causas crimes, se naõ pode bem combinar com o desempenho das attribuicões que lhe saõ marcadas nos Artigos 37, 73, 74, 238, 241, 279, 329 e 335 do mesmo Codigo, salvo se o réo for alguma daquellas pessoas a quem naõ poderia accusar, e a quem he obrigado a defender: 2., que o Promotor Publico não he obrigado a assistir ás Sessões dos Jurados em que naõ tiver a fazer accusações: 3., que os Escrivães dos Juizes de Paz não podem ser advogados, por estarem comprehendidos na prohibiçaõ da Ordenacão Liv. 1., Tit. 48, § 24, á excepçaõ dos casos especificados no mesmo paragrapho: 4., que quando as partes requererem ser admittidas a produzir alguns documentos no 1.º Conselho dos Jurados para illustraçaõ, lhes poderá ser permittido: 5., que no caso do 6 quesito, como bem se deduz do Art. 302, necessariamente se ha de formar hum novo processo, em que se guardem todas as formalidades prescriptas para o 2. Conselho de Jurados, nos Artigos 254 e seguintes: 6. finalmente, que quando for preciso nomear defensor a algum réo, se poderá constranger a algum advogado do Auditorio, comminando lhe a pena de desobediencia e formando-lhe o processo della, nos termos dos Artigos 203 e 204, no caso de se verificar.

-- Idem ao Juiz Municipal da Corte, declarando-lhe, em resposta do seu Officio de 13 do corrente, que a prisaõ na falta de pagamento de custas, naõ tem lugar nas causas crimes; naõ só porque tal disposição não se acha no Codigo do Processo Criminal, mas tambem porque a prisão, no caso de que trata, foi substituida á caução da fiança que d'antes prestavão os authores, e que ora em nenhum caso se exige naquellas causas.

-- Illm. e Exm. Snr. -- O Regente, em Nome do Imperador, Resolvendo as duvidas appresentadas pelo Doutor Promotor Publico desse Municipio, em seu

officio de 14 do mez passado, Manda declarar a V. Ex., para fazer constar ao mesmo Promotor: 1.° Que os Juizes de Direito, que forem chefes de Policia, tem authoridade de passar e executar mandados de busca: 2.° Que os Juizes de Paz, nas Provincias, se devem regular exacta e estrictamente pelo que se acha disposto no artigo 144 do codigo do Processo criminal; naõ podendo dispensar a prizaõ dos pronunciados, nos cazos em que ella tem lugar: 3.° Que os Juizes somente se podem dar por suspeitos, quando se sentirem em algum dos cazos expressamente especificados no artigo 61 do codigo do Processo criminal: 4.° Que Empregados Publicos saõ todos aquelles, que especialmente se achaõ especificados nos artigos 150, 155, e 156 do referido codigo; e em generalidade todos os que tem algum Emprego Politico; civil, Militar, Ecclesiastico, Financeiro e Litterario, ou sejaõ electivos, ou da nomeaçaõ e provimento do Governo, ou de qual quer Authoridade: 5.° Finalmente que o desposto no Art. 86 do codigo do Processo criminal só tem lugar a respeito das acçoens que o Promotor intentar ex officio nos termos dos artigos 37, 74, 241, 279, e 280 do sobredito codigo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1835. — Antonio Paulino Limpo de Abreo. — Sr. Prezidente da Provincia de Pernambuco. — Cumpra-se. — Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Janeiro de 1836. — Cavalcanti.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de 29 de Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando se presentes 62 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ do parecer da Commissaõ de Constituiçaõ acerca do convite do Senado, para em Assembléa Geral se proceder á eleicaõ de hum novo Membro da Regencia pelo fallecimento do Sr. Joaõ Braulio Moniz, caso o mesmo Senado entenda que a apuraçaõ e posse de Regente eleito em 7 de Abril do corrente anno, naõ póde verificar-se na presente sessaõ.

O Sr. Ferreira da Veiga disse que talvez naõ tomasse a palavra, se acaso hontem naõ se tivessem lançado imputações ao lado a que elle Deputado pertence; se acaso se naõ tivesse envenenado as intenções dos Deputados do seu lado, apezar de se dizer que naõ se tem envenenado as intenções de alguem: intenções pois de tal natureza quaes as que se lhes attribuiraõ saõ sempre graves offensas quem saõ attribuidas; porque o partido que tivesse em vista inutilisar, e annullar o acto addicional, seria hum partido faccioso (apoiados): pois he do dever da Camara preencher o voto da Lei Constitucional, o voto da Lei reformada (apoiado): e tem-se lançado imputacões mui fortes a quem só deseja manter a ordem. O illustre Orador em longo discurso defendeu as opiniões dos Srs. Deputados do seu lado, e respondeu ás arguicões que se lhe fizeraõ taxando-as de injustas: entrando na materia do parecer em questaõ, disse que havia hum parecer de commissões, o qual foi approvado por grande maioria nesta Camara, e leu o parecer, e depois continuou, sendo de opiniaõ que as nossas circunstancias naõ mudaraõ de 21 de Setembro para cá; que já existia na mesa hum decreto para que a sessaõ seja prorogada até ao dia vinte de Outubro; e se acaso houve mudanca, a houve para mais favoravel; que portanto os argumentos que se apresentavaõ de falta de tempo para se proceder á apuraçaõ do Regente do acto addicional, já se achaõ destruidos em vista desta prorogaçaõ, que dá mais vinte e dous dias de sessaõ; e naõ era de esperar, que o Poder Moderador deixasse de a prorogar em taes circunstancias; que pois a vista dos motivos que se tem apresentado, esperava que os membros da commissaõ de Constituicaõ votassem com elle Deputado, votassem contra a opiniaõ que emittiraõ hontem. O illustre Deputado depois de ter produzido outras reflexões, em apoio de sua opiniaõ contra a nomeaçaõ de hum novo membro da Regencia, e a favor da apuraçaõ do Regente, disse mais que se o Poder Executivo naõ existia, se o Poder Moderador naõ existia, entaõ o Poder Legislativo naõ existia, a Constituicaõ tambem naõ existia, porque a Constituicaõ exige a existencia de todos os poderes politicos (apoiados); porém elle Deputado entende que nós temos todos os poderes politicos; que temos Regencia legal, Poder Moderador e Judiciario (grandes apoiados), e nada pois nos falta, e nada nos he preciso (apoiados). O illustre orador concluio dizendo, que naõ pretendendo servir de ponte para que esses Srs. passem ao poder, votava contra o parecer em discussaõ, e pela opiniaõ do primeiro parecer da mesma commissaõ.

O Sr. Carneiro Leaõ disse que passava a mostrar que nos pareceres da commissaõ a que elle Deputado tem a honra de pertencer, os quaes tem sido censurados pelo Sr. Deputado, que acabou de fallar, naõ se achava nenhuma incoherencia, e todas as idéas estavaõ conformes com a primeira opiniaõ da commissaõ: que a commissaõ entendêra que a falta de hum membro da Regencia naõ era essencial, nem contraria á marcha das cousas, mas que a medida que propoz naõ era huma medida permanente, e só até que se fizesse a apuracaõ do acto addicional; que a commissaõ entendeu igualmente que a Camara dos Deputados dévia fazer todos os esforços para se proceder á apuracaõ do Regente (apoiados), que a commissaõ apresentado este parecer estava ainda firme nos seus principios, e na sua primeira idéa, e que toda a marcha que tem seguido neste negocio tem sido coherente.

O illustre Orador continuou fazendo varias observações aos argumentos do Sr. Ferreira da Veiga, e concluio sustentando o parecer.

O Sr. Henriques de Resende offereceu huma emenda, que foi apoiada, e depois de ter fallado sobre ella, retirou-a com consentimento da Camara.

O Sr. Martins sustentou o parecer da commissaõ, e votou por elle.

O Sr. Cornelio Franca disse que naõ era sobre a difficuldade em que a materia importava que faltaria, porque ella era clara, naõ obstante ser huma materia muito importante, pois que se naõ tratava nada menos do que executar-se a Constituiçaõ do Imperio: que nem esta Constituiçaõ, nem a reformada, nenhuma dellas em fim nos apresentava huma Regencia composta de dous membros; que a Regencia actual de que falla a lei he de tres membros, e a que existe tem dous, e naõ he a Regencia da Constituicaõ nem a do Acto addicional: logo como he que tem apparecido tantas duvidas sobre esta materia? Que estando por tanto suspensa a Regencia do Acto addicional, em quanto se naõ fizer a apuracaõ, deve continuar a Regencia da Constituicaõ, isto he, a Regencia composta de tres individuos: verdade era que a Regencia actual existia só com dous membros, e agora com hum, em quanto naõ chegar o Sr. José da Costa Carvalho; mas que a causa publica assim o exigia, em quanto se naõ decidir esta grande questaõ; porem que a Constituicaõ naõ quer que a Regencia actual continue com dous membros para decidir os negocios do Estado; que esta opiniaõ he a mesma que já emittira quando outra vez fallou sobre esta materia; que foi huma fortuna para o Brazil o achar-se nestas circunstancias reunida a Assembléa Geral; do contrario talvez que o Brazil se achasse n'huma posicaõ bem arriscada; que combina com o parecer da commissaõ, menos na sua ultima parte, porque entende que se a Regencia actual he legal, naõ precisa ser preenchida, e se o naõ he, como elle Deputado o julga, deve ser preenchida já, ainda que seja só por oito dias. (Apoiados.) O illustre Deputado combateu algumas das observações feitas pelo Sr. Ferreira da Veiga, e foi de opiniaõ que posto se considerasse naõ haver Poder Executivo, a Constituicaõ naõ estava infringida, e para que se naõ infringisse he que era necessario nomear se hum membro para a Regencia. (Apoiados.)

O Sr. Paula Araujo antes de mandar á mesa a seguinte emenda, defendeu as imputações que se fizeraõ a hum Deputado do seu lado:

« Que a Camara naõ póde annuir ao convite do Senado, sem que se tenha decidido a questaõ da apuraçaõ do Regente do Acto addicional. »

Foi apoiada e entrou em discussaõ.

Pedindo-se votos, os Deputados que tinhaõ a palavra cederaõ della para se votar.

Dando-se a materia por sufficientemente discutida, foi posto a votos a conclusaõ do parecer até as palavras — o Sr. Joaõ Braulio Moniz — e approvou-se por 46 votos contra 38.

O resto da conclusaõ do parecer foi igualmente approvado por 61 votos.

O Sr. Moniz Barreto requereu, que independente da approvaçaõ da acta, hoje mesmo se officiasse ao Senado participando-lhe a deliberaçaõ da Camara, e assim se venceu.

O Sr. Paula Araujo propoz a urgencia para que entrasse em terceira discussaõ o Projecto sobre a apuraçaõ do Regente. Sendo apoiada e discutida, o mesmo illustre Deputado retirou a sua urgencia e propoz outra para que entrasse amanhã em terceira discussaõ o referido Projecto, cuja urgencia foi approvada.

Entrou em discussaõ o parecer da commissaõ de Constituiçaõ sobre o processo remettido do Supremo Tribunal de Justiça contra o Sr. Manoel Zeferino dos Santos, como Presidente que foi da Provincia de Pernambuco, cuja discussaõ ficou adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia 30 a terceira discussaõ do Projecto sobre a apuracaõ, e mais materia dada, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Do 1.° a 6 do corrente naõ houve Expediente por ser tempo feriado pela Lei.

Dia 7.

— Officio; Ao Commandante das Armas communicando lhe que o Regente em Nome do Imperador concedeu um anno de prorogaçaõ de licença na forma da Lei para ir a Portugal ao Tenente Ajudante do extincto Batalhaõ 54 de segunda Linha Bernardo Joze de Almeida.

— Ao Commandante da Escuna Fluminence dizendo-lhe que Sicilio Brauni naõ pode ser empregado como Piloto na mesma Escuna, por ser extrangeiro.

— Ao Inspector da Thezouraria, para mandar entregar ao Official da Secretaria do Governo Francisco Xavier e Silva a quantia de 402$000 rs. emportancia da gratificaçaõ dos Officiaes da mesma Secretaria, correspondente ao ultimo Quartel do anno proximo passado.

— Ao mesmo approvando intiiramente, para leval-as a effeito, as providencias que lembrou em um seu officio a cerca dos trabalhos da Thezouraria, até que sobre este objecto decida o Exm. Prezidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional.

— Ao Juiz de Direito d'esta Commarca enviando-lhe, para sua sciencia, a copia do Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justica de 14 de Novembro p: p: sobre o conflicto de jurisdicaõ suscitado entre o dito Juiz, e o do civel a respeito das cauzas civeis.

— Ao Administrador da Meza das diversas Rendas, dizendo-lhe que S. Ex. o Sr. Prezidente exige com urgencia uma informaçaõ sobre o contheudo do officio do Consul Inglez (Assignado pelo Sr. Secretario do Provincia).

— Ao mesmo, communicando-lhe que o Cidadaõ Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, foi nomeado Vice Consul da Republica de Bolivia, e que obteve da Regencia o competente Beneplacito.

— Ao mesmo, para enviar á Secretaria do Governo segundo despoem o Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a relaçaõ das embarcacoens de subditos Brazileiros, empregadas no Commercio d'esta Provincia.

— Ao Promotor Publico da Commarca de S. Antaõ, dizendo-lhe que com a copia da resposta do Juiz de Direito da mesma Commarca sobre a reuniaõ do Jurados, tem respondido o seu officio de 5 de Dezembro p: p:

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSASRENDAS.

Rendimente da Meza das Diversas Rendas no mez de Dezembro do anno passado.

Dizimo do assucar desta Provincia..	27:168$700
Idem do algodão dito..................	19:831$391
Meio por °/o dos assignados...........	598$545
Disimo de Miuncas....................	179$817
Sello dos documentos dos Passaportes, e despachos..................	26$650
Direitos de 20 p. °/o de consumo.....	9$224
Dito de 2 p. °/o de exportacão.......	10:954$133
Imposto de 50 reis por couro........	442$150
Idem de 60 reis Marca, e Peso dos saccos d'Algodão..................	304$020
Contribuição de 100 reis por sacca de dita........................	629$600
Idem de 20 reis por couro, e vaqueta..	293$200
Imposto annual das Embarcações.....	436$800
Contribuições de 1$500 rs. por descarga das madeiras..................	51$000
Ancoragem.........................	2:555$860
Farol..............................	722$500
Imposto da Saude..................	72$000
Emolumentos da dita...............	319$800
Direitos depositados que excederão de	

anno	17$484
Dizimo do Assucar d'Alagoas	237$760
Idem do Algodão da Paraiba	603$925
Meio p. °/₀ dos assignados	4$617
Direitos do Algodão do Rio Grande do Norte	46$530
Idem dito do Ceará	92$186
Rs.	65.397$892

O Administrador,
Miguel Arcanjo Monteiro d'Andradē.

Pauta do preco corrente dos generos pelo qual se fazem os despachos do assucar e algodão na Meza das Diversas Rendas d'esta Provincia de Pernambuco na semana de 8 a 14 de Janeiro de 1836.

		Velho	Novo
1300 Assucar B.	1.ª sorte	2$300	2$550
	2.ª ,,	2$075	2$325
1050 Dito velho	3.ª ,,	1$775	2$025
		2$050	2$300
1300 Dito M.	1.ª st.ª	1$550	1$800
	2.ª ,,	1$450	1$700
1040 Dito velho	3.ª ,,	1$350	1$600
Algodão em pluma			7$400

Monteiro, Administrador.
Nuno Maria de Seixas.
Joze Joaquim Theotonio de Mello.

CORREIO.

A Sumaca Firmesa, Mestre João Joze Oliveira, sai para o Rio Grande do Sul com escala pelo Rio de Janeiro no dia 16 do corrente.

SOCIEDADE BENEFICENTE.

ILLM. Snr. — Como Thezoureiro, nomeado pelo Illm. e Exm. Presidente da Provincia e da Sociedade Beneficente, para receber o producto dos trez Beneficios, tão generosamente offerecidos pelo actual Emprezario do Theatro Francisco de Freitas Gamboa (de que fez á sua custa todas as despezas) á beneficio dos infelizes Paraenses, tenho agora muito prazer em enviar á V. S. a quantia de um conto seis centos e cincoenta mil, novecentos e noventa reis, como notada ao pé deste, cuja quantia recebi do Illm. Snr. Joaquim Nunes Machado encarregado de promover o bom resultado daquelles beneficios, sendo informado pelo mesmo Snr., que ainda ha algumas quantias a receber, as quaes, logo que forem recebidas, me serão entregues e por mim a V. S. á quem Deus Guarde por muitos annos. — Recife aos 7 de Janeiro de 1836. Ao Illm. Snr. Domingos Afonso Neri Ferreira Thesoureiro da Sociedade Beneficente. Luiz Gomes Ferreira.

Nota.

Prata à 960 reis	911$926
50 p. °/₀ de premio	455$964
Papel	283$000
Cobre	100
Rs.	1650$990

Rellação dos Bilhetes do Theatro destribuidos por Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro.

	Bilhetes	Quantias
FRancisco Nunes Correia	1	2$880
Angelo Custodio dos Santos	1	2$880
Bernardino Pereira de Brito	1	2$880
Caudino de Oliveira Jacome	1	2$880
Domingos Antonio Gomes Guimarães	1	4$320
Antonio Alves Teixeira Bastos	1	3$840
Serafim Pereira da Fonceca Bastos	1	4$320
Joaquim Henriques da Silva	1	4$320
Afonso St. Martin	1	4$320
Francisco Joaquim do Carmo Nunes	1	4$320
Joze Joaquim de Lima	1	2$880
João Baptista de Medeiros	1	2$880
Um anonimo	1	4$320
Antonio Jose Pinto da Silva	1	2$880
Manoel Custodio Soares Peixoto	1	2$880
Francisco de Paula Brandão	1	2$880
Ignacio Antonio Borges	1	4$320
Manoel Cavalcante de Albuquerque	1	2$880
Manoel Joaquim Pedro da costa	1	8$640
Francisco Augusto	1	2$880
Francisco da Silva Lisboa	1	2$880
Jose Bento da Costa	7	20$160
Manoel Cardoso Aires	1	3$200
Manoel Freire do Carmo Nunes	1	4$320
Manoel Jose de Fontes Braga	1	3$840
Victorino Jose Carneiro Monteiro	1	2$880
Manoel Ignacio Oliveira Lobo	1	4$320
Antonio Joaquim Oliveira Banduem	1	2$880
Um Anonimo	1	2$880
Antonio Jose Vieira Araujo	4	11$520
Manoel de Mello Albuquerque	2	5$760
Antonio Joaquim Machado Junior	1	2$880
Antonio Gonçalves Ferreira	4	11$520
Jose Joaquim Abreu Junior	1	2$880
Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonsa	1	2$880
Joaquim dos Santos	1	5$760
Joaquim Jose Ferreira	1	2$880
Manoel Joaquim Veracruz	2	5$760
Jose Joaquim da Fonceca Capibaribe	12	34$560
	B. Cam.	
Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira	1	10$080
Jose Joaquim da Costa Leite	1	10$080
Joaquim Perreira Bastos	1	10$080
Manoel Pereira Rozas	1	11$520
Smith	1	14$400
João Pinto de Lemos	1	10$080
Manoel Jose da Costa	1	10$080
Morin	1	10$080
	Reis	283$560

AVIZOS PARTICULARES.

O Abaixo assignado tendo sociedade em uma loja com Manoel Agostinho da Cunha Souto Maior pelo espaço de quatro mezes e vinte dois dias, e dando-se balanco appareceu o principal entrando algumas dividas, porem nada o annunciante devia a Praca, pertencente a dita loja, e causando-lhe admiração não ter apparecido lucros, porem dando o socio rasões de prejuisos que teve, tanto no rebate da moeda como em outros enganos por falta da escripta, e como inteirado da verdade fez convencer o annunciante, e pagou o resto que lhe devia, e mostra ser homem de boa fé.
Salvador Pereira Braga.

☞ Dá-se 60$000 de dobrões testa liza com 10 por 100 de rebate, assim como tambem se dirá quem tem barris de polvora para vender: na Praça da Independencia N. 2.

☞ Perciza-se de 1:600$ rs. a juros com ipoteca de um predio em boa rua no Bairro de S. Antonio: no aterro da Boa-vista loja de Sirieiro, ou anuncie por esta folha.

☞ O abaixo assignado Proprietario do Passo e Trapixe novo de Uxôa faz sciente a todos os Snrs. de Engenho e lavradores que costumão a deitar seus assucares encaixados que elle tem acabado de fazer todos os reparos, e levantado o Trapixe a ponto que chega qualquer uma por grande que seja, assim como o tem feixado á chave, e por isso se responsabiliso por todos os riscos que as caixas possão ter dentro do mesmo Trapixe. O abaixo assignado assegura, que o mesmo passo he o que está em milhor local, por isso que a elle vem as caixas sem passar areia, e mesmo no tempo de inverno vem por estrada enxuta, tendo de mais a não pequena vantagem de a toda a hora que os carros chegarem, poder se soltar os bois no cercado do Engenho, que tambem pertence ao abaixo assignado, por isso espera que os mesmos Snrs. attendendo as vantagens que o mesmo Passo offerece o procurem, na certeza de que as caixas se não demorão no Passo se não por ordem positiva de seus donos.
Francisco Joze da Costa Guimaraens.

☞ Roga-se ao Snr. Manoel Joze Pereira, que na tarde do dia 8 do corrente perdeo um meio bilhete da Loteria o qual tem o premio de 50$ reis, haja de ir a rua Nova sobrado junto a Igreja da Conceição, a fallar com Octaviano de Souza França, que dando o N.° certo lhe será entregue.

☞ O Empresàrio do Theatro tendo proximamente de dar principio aos expectaculos publicos, convida por este a todos as pessoas que ja tiverem exercitado a arte comica, e todas as que se julgarem com capacidade para o desempenho da mesma, compareçaõ no Theatro para tratar do engajamentos.

COMPRAS.

UMa Escrava que saiba cosinhar, ou mesmo sem esse requesito, sendo de bons costumes: no armazem da rua da Cruz n. 28.

☞ Uma Gramatica Franceza de Mr. Lhomand: na rua das Flores casa da esquina ao pé da Typ. Fidedigna.

☞ 390$ rs. de moeda de 80 rs. que tenha o cunho Imperial, e o pezo da lei: defronte do Trapixe novo, casa de varanda de ferro.

☞ Uma loja de couros que tenha poucos fundos: na rua do Livramento loja de couros D. 9.

☞ Cobre velho de toda qualidade: na rua do Cabugá junto as lojas do Sr. Bandeira.

VENDAS.

CEra branca, superior qualidade, propria para limas de cheiro: no armasem da rua das cruzes D. 9.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.° 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

☞ Excelente tinta de escrever, em garrafas, e mercado de 40 rs para cima, livros em branco, pastas,: na Praça da Independencia loja do encadernador lado da rua dos Quarteis D. 26.

☞ Carne do rio grande, propria para fabrica por preço comodo: na rua do colegio armazem D. 17 confronte o sobrado de 4 andares.

☞ Botins de Lisboa chegados proximamente e de superior qualidade por preço comodo: na rua do queimado loja do Carioca D. 13.

ESCRAVOS FUGIDOS.

NO dia 8 do corrente desappareceu um preto, escravo de nome miguel vindo com um feixe de capim do Caldereiro para esta praça; com os signaes seguintes: Nação da costa, estatura alta, cheio do corpo, labios grossos, rosto talhado com espinhas na testa; o qual preto segundo a sua boa conducta, julga-se ter sido furtado, roga-se a qualquer pessoa que o descobrir o leve a rua da cruz armazem n. 2, que será generosamente recompensado.

☞ Patricio de nação Cassange, de idade que representa ter 25 annos, estatura regular, cor bem preta, pouca barba &c.; fugido no dia 20 de Dezembro ultimo: os aprehendedores levem-o a rua da cruz n. 55 que serão recompensados.

☞ Roga Manoel Ferreira dos Santos Irmão do Padre Macario José de Omena, morador em Pioca da Provincia das Alagoas. Aos senhores Juises de Paz desta cidade, e seus suburbios não dêm passaporte, antes fação prender um mulato fugido em dias de Julho p. p. de nome Basilio, que trabalhou em Olinda de alfaiate quando o dito Padre se veio ordenar, e trouxe em sua companhia cabocola de nome Francisca, natura do Norte: com os signaes seguintes, bonito, bem claro, com o cabello preto, e crespo, baixo, corpolento. um tanto corcundo, pernas arquiadas, pouca barba, bem mosso, tem um marca de espinha carnal no rosto do lado direito: os aprehendedores levem-no a seu senhor no lugar da Pioca que serão bem pagos á notica que tem é que elle anda para as partes do Catucá.

☞ Salvador, nação Benguella, fugido no 1.° de Novembro do anno passado; representa ter 24 annos de idade, sem barba, olhos grandes, e um dedo da mão esquerda cortado, e estatura regalar: quem o pegar perceberá trinta mil reis de seo trabalho, ou qualquer pessoa que souber aonde elle está perceberá a mesma quantia avisando a seo dono na rua do Trapixe da Alfandega velha armasem n. 4.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
16—Segunda		5h. 42 m	Tarde.
17—T:—		6—30 »	
18—Q:—		7—18 »	
19—Q:—		8—6 »	
20—S:—		8—54 »	
21—S:—		9—42 »	
22—D:—		10—30 »	

Navios entrados no dia 6.

ASSU'; 16 dias; Escuna Conceição, M. Joze Joaquim Pereira Duarte: varios generos. Ton. 55. Passageiros 1.

RIO DE JANEIRO; 23 dias, B. Marquez, Cap. Antonio Gregorio da Silva Pestana: varios generos. Ton. 159. Passageiro o Deputado João de Albuquerque Maranhão.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

Precos correntes. Pernambuco *9 de Janeiro 1836.*

IMPORTAÇAO' *IMPORTATION*

GENEROS.	*ARTICLES.*	PREÇO *PRICE*		POR	*Avaliac Valuat*	POR	OBS.
AÇO de Milão	*Steel Milian*	18$000	16$000	Ql.	7$200	Ql.	Fa.
,, da Suecia	*,, Swedish*	7$	6$000	,,	7$200	Nh	
Agoa raz	*Spirits of turpentine*	180	$200	Lb.	$140	Lb.	
Agoardente de França 26.°	*Brandy Frenh 26.°*	1$000	1$200	Gl.	110$000	Pp.	
,, do Mediterraneo,	*,, Spanish ,,*	500	$800	,,	96$000	,,	
Alcatrão Sueco	*Tar Swedisch*	6$000	6$400	Ba.	3$000	Ql.	
,, Americano	*,, American*	5$200	5$000	,,	3$000	,,	
Alfazema	*Lavander*	3$000		Ar.	1$800	Ar.	
Alvaiade	*White lead*	2$900	2$800	,,	2$000	,,	
Amarras de ferro conf. suas v.	*Cables-chain acc. to size*	110	$100	Lb.	12$000	Q.	
,, de linho Ing. pat.	*,, Hemp Eng. pat.*	12$	13$000	Ql.	11$000	,,	
,, da Russia	*,, Russian*	11$	13$000	,,	10$00	,,	
Amendoa doce com casca mole	*Sweet talmonds soft shell*	3$6	4$000	Ar.	1$8..	Ar.	Fa.
Ancoras e ancoretas	*Anchors and grapnels*	100	$110	Lb	$ 30	Lb.	
Amagem ordinaria	*Crequillas*	220	$260	Va	$150	Va.	
,, fina	*,, fine*	300	$400	Va	$240	,,	
Arame de ferro	*Iron Wire assorted*	120	$140	Lb.	$120	Lb.	
,, de latão	*Brass ,,*	640	$700	,,	$400	,,	
Arcos de ferro	*Iron hoops*	5$	5$500	Ql.	4$500	Ql.	
Arroz pilado estrangeiro	*Rice white*	7$	7$500	,,	$860	Ar.	Fa.
Azarcão	*Red lead*	3$	3$200	Ar.	1$800	,,	
Azeite doce de Portugal	*Oil olive Portugal*	160$	180$000	Pp	110$000	Pp.	Fa.
,, ,, de Mediterraneo	*,, ,, Mediterranean*	1$500	1$400	Gl	110$000		
,, de peixe	*,, Whale*	540	$560	,,	56$000	,,	
BACALHAU peq. seco	*Codfish Small and dry.*		10$200	Ql.	4$500	Ql.	
Bacias de latão	*Brass basins*	560	$600	Lb.	$560	Lb.	Ab
Batatas	*Potatoes*	700	$600	Ar.	$640	Ar.	
Bezerros Francezes	*Calf skins, French*	25$	24$000	Dz.	12$000	Dz.	
Breu	*Rossin*	3$2	3$600	Ba.	2$000	Ql.	
Brim da Russia largo	*Russia sheeting wide*	[illegible]	13$000	Pe.	$350	Va	
,, ,, estreito	*,, Ravens duck*	9$	10$000	,,	$200	,,	Fa.
,, Inglez largo	*Engl, sheeting wide*	9$	10$000	,,	$350	,,	
,, ,, estreito	*,, ,, duck*	8$500	9$000	,,	$200	,,	
Bolaxa fina	*Bread pilot*	8$	9$000	Ba.	3$200	Ar.	
,, ordinaria	*,, navy*	5$	5$5..	,,	1$000	,,	
Bolaxinha	*Crackers*	2$600	3$300	Ba.	3$100	,,	
CABOS de linho Ing. pat.	*Cordage Eng. pat.*	10$5	11$000	Ql.	11$000	Ql.	Fa
,, ,, da Russia	*,, Russian*	10$	12$000	,,	10$000	,,	
Caffe'	*Caffee*	5$	5$200	Ar.	2$000	Ar.	
Carne secca do Rio-grande	*Beef dried, Rio grande*	2$800	3$000	Ar.	☞	Ar.	Ab
,, ,, de Monte-video	*,, ,, Montevideo*	2$200	2$400	,,	$600	,,	
,, de vaca salgada d'Irlanda	*,, Salted Irish*	16$	18$000	Ba.	1$200	,,	
,, ,, ,, d'America	*,, ,, American*	16$	18$000	,,	1$100	,,	
,, de Porco ,, ,,	*Pork*	18$	20$000	,,	1$600	,,	
,, ,, ,, d'Irlanda	*,, Irish*	18$	20$000	,,	1$500	,,	
Carneiras Francezas de cores	*Sheep Skins French col.*	16$	18$000	Dz.	12$000	Dz.	
Carvão de pedra	*Coal*	10$	11$000	To.	9$400	To.	Fa.
Cera amarella	*Yellow wax*	440	$480	Lb.	$225	Lb.	
,, branca	*,, white*	540	$560	,,	$225	,,	Ab
Chá Hisson superior	*Tea Hysson S.*	1$000	1$050	,,	$600	,,	
,, Uxim	*,, Uxin*	500	$550	,,	$500	,,	
,, perola	*,, pearl*	1$280	1$300	,,	1$000	,,	No.
Cerveja branca	*Ale bottled*	2$8	3$200	Dz.	2$000	Dz.	
,, preta	*Brown Stout*	3$2	3$600	,,	2$000	,,	
Chitas azues da fabrica de Lisb.	*Prints Port. blue &c*	140	$150	Cv.	$150	Cv.	
Chumbo em barras	*Lead in barrs*	9$	9$400	Ql.	6$400	Ql.	Fa.
,, em lençol	*,, Sheet*	9$	9$600	,,	6$400	,,	,,
,, de munição	*,, Shot assorted*	11$	12$000	,,	7$500	,,	Fa.
Cobre para Caldereiro	*Braziers copper*	460	$480	Lb.	$250	Lb.	Fa.
,, ,, forro	*Sheathing*	460	$500	,,	$25	,,	
ENCHADAS do Porto	*Hoes Portuguese*	$800	$720	Hu	$560	Hu	
Ervadoce	*Anniseed*	3$200	5$000	Ar.	2$800	Ar.	A.
Espingardas lazarinas	*Portuguese guns*	4$2	5$800	Hu	3$000	Hu	,,
Estanho	*Pewter*	360	$400	Lb.		L.	
FARINHA de Trigo Amer	*Flour Wheaten Amer*	11$	10$000	Ba.	1$000	Ar.	Ab
,, de outra parte	*,, ,, other*	6$	8$000	,,	1$000		,,
,, de Mandioca	*,, mandioca*	1$8	2$400	Al.			,,
Folha de Flandes	*Tin plates assorted*	14$	16$000	Cx.	8$000		
,, de ferro Inglez	*Sheet Iron*	7$	8$000	Ql.	4$600		
Fio de vella	*Twines sail makers*	280	$320	Lb.	$200	Lb.	

GENEROS.	*ARTICLES*	PREÇO *PRICE*		POR	*Avaliac Valuad*	POR	
Ferro Ing. em barras	*Iron Eng. in bars*	R 4$2	4$600	Ql.	2$800	Ql.	
,, em verg	*,, ,, in ods*	6$000	6$400	,,	4$000	,,	
,, da Suecia	*,, Swedish*	7$000		,,	4$000	C.	
GARRAFAS pretas	*Bottles black*		3$500	Gr.	4$000	,,	Fa.
Garrafoens empalhados	*Dame-jeannes*	900	1$000	Hu	$500	H.	,,
Genebra em pipas	*Gin in pipes*	300	$400	Gl.	85$000	Pj	Ab
,, em botijas	*,, in jars*	1$860	1$920	Dz.	2$400	D.	,,
Grossaria	*Ofnaburgs*	140	$150	Va	$120	Va.	,,
LONAS da Russia largas	*Sail cloth Russia wide.*	20$	22$000	Pe.	14$000	P.	
,, ,, estreitas	*,, ,, ,, narrow*	15$	16$000	,,	14$000		
,, Inglezas largas	*,, Engel. wid.*	18$	20$000	,,	12$000		
,, estreitas	*,, ,, narrow*	15$	16$000	,,	9$000		
MANTEIGA Ingleza	*Butter English*	290	$280	Lb.	$150		Ab
,, Franceza	*,, French*	200	$180	,,	$150	,,	,,
Massas sortidas	*Maccaroni and verm.*	2$4	2$600	Ar.	2$400	Lb.	,,
OLEO de linhaça em pipa	*Oil linseed in pipes*		1$400	Gl.	$120	,,	
,, em garrafões	*,, ,, in jars*		1$500	,,	$120	Ar.	
PAIOS de Lisboa	*Sausages Lisbon*	2$200	2$400	Dz.	2$000	Lb.	
Papel Hollanda grande	*Paper large folio*	15$	16$000	Re.	9$600	,,	
,, ,, menor	*,, Small ,,*	8$	10$000	,,	9$600	Dz.	
,, de pezo coroinha 1. qual.	*,, letter*	4$	3$000	,,	3$000	Re.	
,, almaço 1. qualidade	*,, almasso 1. qualit.*	2$5	2$800	,,	1$600	,,	
,, ,, 2. ,,	*,, ,, 2. ,,*	2$	2$400	,,	1$600	,,	
,, florete	*,, florete*	1$4	1$600	,,	1$600	,,	
,, de embrulhar 1. & 2. q.	*,, Wrapping 1 & 2 q.*	580	$800	,,	$540	,,	
Paraahibas	*German cutlasses*	$600	$640	Hu	$500	,,	Nb
Passas muscatel	*Muscatel rasins*	4$5	4$000	Cx.	1$600		
Pixe da Suecia	*Pitch Swedish*	6$0	6$500	Ba.	4$500	,,	Fa
,, d'America	*,, American*	3$	3$500	,,	4$500	,,	
Potassa d'America	*Pot ash American*	140		Lb.	80	Ar.	
,, da Russia	*,, ,, Russian*	160	$170	,,	80	Hu	
Pregos caibrar	*Nails 3½ in*	3$8	4$000	Mi.	10$000	,,	Ab
,, caixar	*,, 3 ,,*	2$	1$800	,,	10$000		Ab
,, ripar	*,, 1¼*	1$000	$960	,,	10$000		,,
,, de guarnição	*,, 1¼ to 2 in*	560	$900	,,	10$000	Ql.	,,
Prezuntos do Porto	*Hams Lisbon*	6$4	7$200	Ar.	3$200	,,	
,, de Inglaterra	*,, English*		4$000	,,	3$200	,,	
QUEIJOS Flamengos sup. a.	*Cheese dutch sup. a*	800	$850	Hu	$150	,,	Ab
,, Londrinos	*,, English*	360	$400	Lb.	$220	Ar.	
RAPÉ da Bahia, area preta	*Snuff Bahia*	1$	1$200	,,		Lb.	Ab
,, Princeza	*,, Lisbon*	2$8	2$880	,,	1$200	Lb.	Ab
Retroz sortido	*Sewing Silk*	6$4	7$000	,,	4$000	,,	
SABAO' Americano	*Soap American*	115	$110	,,	3$100	,,	
,, outro	*,, other*	110	$100	,,	3$200	,,	
Sal Estrangeiro		800	1$000	Al.	1$450	Ar.	Fa.
Salça-parrilha	*Sarsaparilha*	15$	16$000	Ar.	10$000		
Selins	*Saddles*	14$	20$000	Hu	factura		
TABACO maependim	*Tobacco Maependim*	5$	5$500	Ar.	☞		
,, da Bahia	*,, Bahia*	2$4	3$000	,,			
,, d'America	*,, American*	[illegible]	4$500	,,	6$400		
Toucinho	*Bacon*	5$	5$600	,,	1$180	Pp	Fa
VERDETE	*Verdigris*	440	$480	Lb.	$400		
Vinagre de Portugal	*Vinegar Portuguese*	30$	32$000	Pp.	30$000		
,, do Mediterraneo	*,, Mediterranean*	24$	20$000	,,	30$000		
Vinho do Porto	*Wine Oporto*	160$	150$000	,,	100$000		
,, de Lisboa tinto P R R	*,, red Lisbon P. RR.*	70$	80$000	,,	60$000		
,, ,, outros autores	*,, others brands*	65$	60$000	,,			
,, da Figueira	*,, Figueira*	99$	95$000	,,	60$000		
,, de Prov. e Catalonia	*,, Provence and Cat.*						
pipas de 85 Canadas	*pipes of 85 Can.*	45$	50$000	,,	52$500		
,, 70 ,,	*,, 70 ,,*	47$	38$000	,,	45$000		
,, de Bordeaux em B.	*,, claret*	30$	30$000	Ba.	22$500	Dz.	Nh
,, ,, engarrafado	*,, bottled*	4$	5$000	Dz.	4$800	,,	,,
,, Champagne	*,, Champaigne*	15$	14$000	,,	10$000	,,	
,, Moscatel	*,, Muscatel*	3$2	5$000	,,	4$800		
Vidros para caxilhos de caixa	*Window glass per box*						
de 100 pes quadrados	*of 100 square feet*	6$	6$500	Cx.	Factura		
Vellas de Spermacete	*Candles spermecety*	600	$580	Lb.	$500	Lq	
,, de cebo	*,, tallow*	140	$120	,,	4$800	Ar.	
Vinho de Cette, S. Q. p gr.	*Wine Cette, s. q*	48$	52$000	Pp.			

EXPORTAÇAO' *EXPORTATION*

Aguardente caxaca superior.	*Rum Superior*	40$	45$000	Pp.	O Algodão paga 2 por % de direitos sobre o seu preço, e 100 rs. por saca do novo imp. O Assucar paga tambem dous por cento. Os couros 70 rs. por cada um. Vaq. 20.
Algodão, 1. qualidade.	*Cotton quality*	7$3	7$500	Ar.	
Assucar branco, sob ferro BF 1$300, RF 1$200, BR 1$100 RB 950, BB 800 BI 650	*Sugar white, Above brands novo*	1$3	1$400		
	Velho B. e M.		1$100	Ar.	
Assucar mascav. sobre ferros. MM 500, MR 400, MB300	*Sugar muscov above brandes Novo*	1$3	1$400	Ar.	
Assucar B. em bar. novo		2$4	2$500	,,	
Couros Secos--Salgados	*Hide, Ox*	110	105	Lb.	
Vaqueta	*Leather*	1$6	1$800	Hu	
Pontas de boi	*Horns, Ox*	6$	5$000	Ct.	
Cobre velho	*Old copper*		$215	Lb.	

CAMBIOS EXCHANGE

Fa.

Londres, 38 1/2 a 39 Ds. St. por 1$ ced. ou prata á 50 p cento de premio.
Lisboa 40 por o/o premio, por metal, Nom.
França 245--250 Rs. por franco
Rio de J. 6 a 7 por cento de premio
Moedas de 6$400 12$000 a 12$400
,, 4$000 7$000 7$100
Pezos Hespanhoes 1$440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 15 por cento de desconto

FRETES FREIGHTS

Inglaterra. Algodão, 400 Rs. ar. & 5 p. c n
,, nom. Assucar 2 £ por Ton 10 ,,
França Algodão 500 rs. ar & 10 por o/o No
,, Assucar 60 fr. nom.
Couros 180 a 200 reis ,,
Hamburgo, Assucar lib 35 -- e 5 p. o/o Nom
Hollanda 3 L. & 5 ,, ,,
Trieste á 3 L. 10 & 5 por o/o
Portugal, Algodão 600 Rs por Ar.
,, Assucar 300' .. ,,
Genova, dito 3 £. 10

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 5 de Dezembro 1835. -- Londres 40 1/2 *Ds.* st. por 1$000; Paris 242 rs por hum franco; Ouro em barras 76 por cento de premio; *D*obrões Espanhões 21$400 um Pezos Hespanhões 1$360 hum; Moedas de 6$400 á 12 600 huma; *Datas* de 4$000 á 6$400 huma; Prata 45 por c; Cobre moeda de 80 rs 9 por cento de desconto; Apolices de 6 por o/o juros, 90 por o/o juros pagos; assucar b. 2$700, M. 2$600; Café 3$130 a 3$400, Algodão M. N. 7$000.
Bahia 29 de Dezembro 1835 -- Londres 35 1/5 *Ds.* st em ordeas, e 40 1/4 *Ds* st. em moeda papel; França 300 rs. o franco; Lisboa 10 por cento; Rio de Janeiro 30 por centode premio; *Drobões Espanhões* 18$000 hum; Pecas de 6$400 a 16$000 huma; *Datas* de 4$000 á 9$000 huma; Prata cunhada 80 por cento, nominal; Moeda papel 20 por o/o; Cobre 15 p. o/o. Assucar 2$400 a 3$000, Algodão 8$500, Café 4$200.

1 *Quintal* = 4 *arrobas*. 1 *ar.* = 32 Lb.
100 Lb. = 93 meios *kil* ,, = 101 Lb. Ings. = 95 Ham.
1 *Canada (medida velha)* = 3/5 *galon* = 6/7 *velte*.
42 *Alqueires (idem)* = 94 *bushel* = 340 *litres*.
1 *Covado* = 3 *palmos*, 1 *Yard*. 4 *palmos*.
1 *Vara* 5 *palmos*, 1 *palmo* = 0 *mex*. 216, = 8 p. 11 *Ing*.
Ql. quintal, Lb. libra, Ar. arroba, To. tonelada, Ba. barrica, B. barril, Cx. caixa, Gl. galão, Pp. pipa Alq. alqueire, Va. vara, Co. covado, hu. huma, Dz. duzia, Ct. cento, *Gr.* groza, Mi. milho Pe. peça, Re. resma; Fa. falta, ab. abundante, *Pr.* procurado, N.hi não há, Ye Jarda.

Os direitos são de 15 p. c sobre as avaliaçoens e mais 1 1/2 de expediente.
☞ Desde o 1.° de Julho, o fumo, e a *Carne* do Rio Grande não pagão mais *direito* algum de *exportação*, mas continuão a pagar 16 por cento sobre a avaliação d Alfandega, vindo de payzes estrangeiros.
☞ A Agoardente paga 2 por cento d'exportação sobre o valor de 400 rs. a canada.
☞ Subscreve-se na Typografia do Diario, pateo da Matriz á 3$000 por anno 7$000 por Semestre 4$000 por trimestre; vende-se avulso n mesmo lugar 400 Rs. cada hum e sendo para os assignantes á 80 Rs.

IMPRESSO POR M. F. DE FARIA.